

pre manifestados. A sua disponibilidade e sentido de dever justificam o presente Louvor.

6 de julho de 2017. — A Diretora, *Maria Margarida Geada Coutinho de Lucena*.

310626928

Escola Secundária D. Dinis, Coimbra

Aviso n.º 8615/2017

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 21.º, conjugado com o disposto no n.º 5 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, 22.º, 23.º e 24.º e n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e após homologação tácita da diretora-geral da Administração Escolar, torna-se público que tomou posse como diretor da Escola Secundária D. Dinis, Coimbra, o Professor Augusto Fonseca Nogueira, para o quadriénio de 2017-2021, em sessão pública perante o Conselho Geral, no dia 30 de junho de 2017.

10 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Joaquim Jorge Delícias Lemos Ferreira*.

310626855

Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, Leiria

Aviso n.º 8616/2017

Recondução da Professora Isabel Maria de Jesus Oliveira, no cargo de Diretora para quadriénio 2017/2021

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral da Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, Leiria, reunido em 21 de fevereiro de 2017, deliberou, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, a recondução da Professora Isabel Maria de Jesus Oliveira, no cargo de Diretora desta escola para o quadriénio 2017/2021.

26 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Octávio José Aquino Gonçalves*.

310671072

Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira

Aviso n.º 8617/2017

Na sequência do procedimento concursal e da eleição a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, foi conferida posse, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do referido normativo, no dia 29 de junho de 2017, ao docente do Quadro de Agrupamento, Alcides José de Sousa Sarmento, para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira, para o quadriénio de 2017-2021, com efeitos a partir da data da tomada de posse.

12 de julho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Teresa Adão Chaves*.

310635149

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Serpa

Aviso n.º 8618/2017

De acordo com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Serpa, em reunião no dia 15 de maio de 2017, deliberou, por unanimidade, a recondução do professor do quadro, Francisco Manuel Cortez Batista de Lá Féria e Oliveira para o cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Serpa, para o quadriénio 2017/2021.

10 de julho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria José de Campos Alves Aboim Madeira*.

310626482

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
Federação Académica do Desporto
Universitário e Universidade de Coimbra

Contrato n.º 531/2017

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/159/DDF/2017**

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante;

2 — A Federação Académica do Desporto Universitário, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 61/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Av. Prof. Egas Moniz, Estádio Universitário de Lisboa Pav. 1, 1600-190 Lisboa, NIPC 502329084, aqui representada por Daniel Alexandre Pires Monteiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante; e

3 — A Universidade de Coimbra, pessoa coletiva de direito público, com sede na Reitoria da Universidade de Coimbra, Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, NIPC 501617582, aqui representado por João Gabriel Silva, na qualidade de Reitor, adiante designado como 3.º Outorgante;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonatos Europeus Universitários de Judo, Karatê e Taekwondo, Coimbra 2017, nos dias 23 a 28 de julho de 2017, numa coorganização do 2.º e 3.º Outorgantes, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada e constante em anexo ao presente contrato, é concedida exclusivamente ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 220.000,00 €.

2 — Não é concedido apoio financeiro ao 3.º Outorgante.

3 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º Outorgante para o ano corrente;

b) São consideradas para efeitos do apuramento das despesas totais do evento, no âmbito da aplicação da alínea d) e seguintes, aquelas que são efetuadas:

- i) Pelo 2.º Outorgante,
- ii) Por associado(s) do 2.º Outorgante diretamente com a organização do evento e
- iii) Pelo 3.º Outorgante;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 42,92 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 8,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

- i) N.º de praticantes — 835 (2,50 %);
- ii) N.º de países — 38 (2,50 %);
- iii) Participação de praticantes de alto nível — (2,50 %):

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Sim;

Número de praticantes de alto nível — 20.

- iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

4 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

5 — Na circunstância de existirem despesas constantes na documentação mencionada na alínea d) da Cláusula 5.ª que não sejam consideradas como efetivas e elegíveis no âmbito do presente contrato, o valor final do apoio será reduzido, na mesma proporção das despesas não consideradas como efetivas e elegíveis.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 110.000,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 110.000,00 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º e 3.º Outorgante

São obrigações do 2.º e 3.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar na respetiva contabilidade, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, onde se encontram consolidadas as despesas totais do evento, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados do 2.º Outorgante, de seu(s) associado(s) participantes na organização nos termos da alínea b), do n.º 3, da cláusula 3.ª e do 3.º Outorgante;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na suas sedes sociais, o mapa de execução orçamental, o respetivo balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante, de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula e do

3.º Outorgante, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º e 3.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º ou o 3.º Outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º ou pelo 3.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º ou pelo 3.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de julho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

14 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Académica do Desporto Universitário, *Daniel Alexandre Pires Monteiro*. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *João Gabriel Silva*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/159/DDF/2017)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial.

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

310672709

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8619/2017

Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º e no disposto no n.º 5 e no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho de 06 de junho de 2017, a trabalhadora abaixo mencionada concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

Nome	Data de integração no mapa de postos de trabalho	Classificação
Zélia Maria Ferreira Canais	24/10/2016	19 valores

8 de junho de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

310625478

Aviso (extrato) n.º 8620/2017

Em cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista de trabalhadores que cessaram funções, por aposentação, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., no período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2017.

Nome	Carreira/Categoria	Produção de efeitos
Carolina Maria Jesus Alves Narciso	Assistente Técnico	01/03/2017
José Manuel Rosário Leonardo . . .	Assistente Técnico	01/04/2017

30 de junho de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

310625486

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 6668/2017

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade reforçar o poder do cidadão no Serviço Nacional de Saúde, promovendo a humanização dos serviços, através da criação de um ambiente favorável à promoção e defesa da saúde.

A indução da anestesia, pode ser uma das experiências mais marcantes da vida da criança ou jovem, existindo estudos que evidenciam a associação significativa entre induções anestésicas difíceis e alterações do comportamento no pós-operatório.

A ansiedade da criança ou jovem e da família tendem a diminuir quando existe suporte emocional no pré-operatório, sendo este importante quer por razões humanitárias e de desenvolvimento, quer porque aumenta a cooperação com a equipa de saúde, quer ainda porque reduz a angústia ao acordar e assim os problemas de comportamento no pós-operatório.